

As informações requeridas pelo Questionário de Autoavaliação (QAA) se referem aos processos adotados pela empresa requerente (CNPJ matriz ou estabelecimento) para minimizar os riscos aduaneiros e, por esse motivo, são utilizadas para a análise dos requerimentos de certificação OEA e também para o monitoramento das empresas já certificadas.

Desta forma, as informações do QAA não fazem parte do requerimento da certificação OEA e sim, das informações cadastrais do operador. Ao enviar o requerimento, ele apenas verifica se estas informações estão totalmente preenchidas.

Desta forma, como se trata de informações cadastrais, é fundamental a ATUALIZAÇÃO FREQUENTE delas, independentemente do estágio em que a empresa se encontra. Assim, o Sistema OEA permite alterá-las a qualquer tempo e elas **podem e devem** ser atualizadas, tanto durante o período em que a empresa aguarda a validação, quanto após ser efetivamente certificada, durante o monitoramento, pois o QAA é o local para serem inseridos novos procedimentos, mudanças de gerenciamento de risco, etc. Ou seja, todas as empresas devem ter um QAA preenchido e atualizado.

ATENÇÃO

Os itens do QAA que constam no Sistema OEA são os constantes do Anexo III da IN RFB nº 1598/2015. Consulte-o aqui!

Neste sentido, as empresas que fizeram o requerimento da certificação OEA, **ANTES de setembro de 2017**, data em que entrou o Sistema OEA, via Portal Único, em operação, enviaram as informações relativas à certificação OEA via DDA (dossiê digital de atendimento) e juntaram os documentos da certificação via e-CAC, no e-processo. Desta forma, estas empresas estarão com seus QAA **em branco** no Sistema OEA e conseqüentemente, precisam preenchê-lo.

O Sistema OEA permite que todas as informações relativas às certificações OEA sejam compartilhadas, quando permitido em lei, com os demais órgãos participantes do Programa

OEA Integrado. O Sistema nasceu no conceito moderno de Janela Única, por meio da qual o contribuinte fornece uma única vez as informações que podem ser de interesse de diversos órgãos e estes as obtêm por meio de um único sistema.

Na ocasião da entrada em operação do Sistema, foi feita a migração de apenas algumas informações das empresas até então participantes do Programa OEA:

- **Requerimentos que ainda estavam em análise:** criou-se um apenas registro no Sistema OEA e foi atribuído a ele um novo número. Devido à incompatibilidade dos sistemas, esse requerimento criado é incompleto e contém apenas o CNPJ da empresa, a modalidade e a função requeridas.
- **Certificados já emitidos naquela data:** foram migrados diretamente ao Sistema OEA.

Em ambos os casos acima, **NÃO FOI POSSÍVEL MIGRAR** as **autorizações**, os **nomes dos pontos de contato e suas informações** (foram informados no DDA, protocolado nas unidades, em papel) e as **respostas e anexos dos itens do QAA** (as respostas estavam em PDF editável e os anexos foram juntados no e-processo).

Ao longo desse ano de 2019, quase 2 anos após a migração, foram feitas solicitações para que fossem **atualizados dos nomes dos pontos de contato**. Atualmente, **somente** são enviados os e-mails, informativos e convites às pessoas cadastradas como PONTOS DE CONTATO PRINCIPAL constantes do Sistema OEA.



Informações sobre como atualizar os Pontos de Contato, acesse:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/espaco-do-operador-oea/ponto-de-contato>

A atualização das informações do QAA era exigida pontualmente dos operadores certificados, até que em **11/10/2019**, foi enviada uma comunicação geral na qual se estabeleceu um

calendário para a entrega das informações atualizadas. Devido às dificuldades encontradas pelos operadores, decidiu-se PRORROGAR a data de entrega, conforme o calendário abaixo:

Certificação no DOU	Atualizar até
Até 31/12/2018	02/03/2020
De 01/01/2019 a 30/06/2019	30/06/2020
A partir de 01/07/2019	31/12/2020

PRORROGADO

Muita atenção à versão utilizada do QAA. Alguns operadores estavam utilizando uma versão antiga, antes da alteração normativa de 2017. [Acesse o atual QAA aqui](#). Ele é o Anexo III da IN RFB nº 1598/2015. Veja abaixo alguns questionamentos que foram recebidos ultimamente:

? Terei de preencher todo o QAA novamente? Sim, pois as informações fornecidas no passado se referiam a uma versão antiga de itens do QAA, o qual foi alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1736, de 12 de setembro de 2017.

? As informações já fornecidas à RFB, via e-CAC, foram perdidas? Não, mas conforme já explicado, para que possamos compartilhá-las no âmbito do OEA-Integrado, elas devem estar contidas no Sistema OEA.

? Nunca entrei o QAA, como faço? Primeiramente, é solicitada uma atenta leitura das orientações [contidas no site da RFB, Espaço do Operador OEA](#), pois elas foram desenvolvidas para sanar todas as suas dúvidas. Veja ainda algumas outras orientações:

1 - O Ponto de contato, [após devidamente cadastrado pelo Responsável Legal perante o CNPJ](#), deve acessar o Sistema OEA por meio de seu próprio **certificado digital pessoal** (e-CPF). Caso não tenha certificado digital, ele deve ser providenciado, pois o Sistema OEA não aceita outra forma de acesso.

2 - Após acessar como Ponto de Contato, **deve ser identificado o CNPJ da matriz** da empresa cujo QAA queira atualizar, ainda que a operador certificado seja um estabelecimento. Caso não informe o CNPJ da matriz, não conseguirá enxergar o QAA.

3 - Após informado o CNPJ da matriz, vá ao menu "QAA". Será aberta outra página que contém os **4 blocos de perguntas do QAA**. Lembre-se de que o QAA é cadastro e não se vincula a requerimentos, portanto, todos os seus campos estarão aptos a serem preenchidos.

4 - Preencha **apenas os campos** que precisam ser atualizados, ou seja, os **que se refiram à certificação possuída**: exemplo: se certificado como OEA-Segurança, preencha os blocos 1, 2 e 3; Se OEA-Conformidade, os blocos 1, 2 e 4.

5 - **Todos os itens** dos blocos da certificação possuída devem ser preenchidos e a eles anexados documentos que possam evidenciar a implementação do processo investigado.

6 - **Não é necessário enviar o QAA**. Basta salvar cada um dos itens, que eles já ficarão disponíveis à RFB.

7 - **Não é necessário preencher um novo requerimento**, se sua empresa **já é certificada**. Requerimentos são solicitações de serviços de certificação e não faz sentido solicitá-lo novamente, se sua empresa já é certificada.

8 - Caso sua empresa, **no futuro**, venha a requerer uma **nova modalidade de certificação**, bastará preencher apenas o bloco que ainda estiver em branco (por exemplo, se já for certificado como OEA-C2 e quiser a OEA-S, preencha somente o bloco 3). Neste caso, haverá a necessidade de preenchimento de um novo requerimento (solicitação do serviço de certificação). Ao final do preenchimento novo requerimento, o Sistema OEA automaticamente verificará se as informações relativas ao bloco (3 do exemplo) estão preenchidas no QAA. Se estiverem, haverá a geração de um novo número de requerimento.